



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - SCPAR PORTO DE IMBITUBA

1 mensagem

Tatiani Vieira <comercial05@grupotriangulo.com.br>

10 de fevereiro de 2025 às 16:11

Para: licitacoes@portodeimbituba.com.br

Cc: Alexandre do Vale Pereira de Oliveira <juridico2@grupotriangulo.com.br>, "Mateus D. Motta - Comercial - Grupo Triângulo" <comercial@grupotriangulo.com.br>

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1061955 - SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGPE PIMB Nº 3401/2024**

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato que declarou a empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, vencedora do certame, nos termos do que passa a expor e ao final requerer.

O presente recurso segue via e-mail, nos termos do que é indicado em edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente;

--

Tatiani Vieira

Comercial Publico

Grupo Triângulo

(48) 2102-1136 | www.grupotriangulo.com.br**RECURSO - SC PAR CONTROLLERPOR_com procuração.pdf**

3395K

**AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SCPAR PORTO DE
IMBITUBA S.A.**

*REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1061955 SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS
ELETRÔNICOS - SGPE PIMB Nº 3401/2024*

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, para fins de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato que declarou a empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, vencedora do certame, nos termos do que passa a expor e ao final requerer.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente petição é tempestiva, apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis após o ato que declarou a empresa CONTROLLERPORT vencedora do certame.

Assim, a presente petição é tempestiva e de acordo com os critérios de admissibilidade fixados pela Lei, devendo por isso ser recebida e no mérito ser-lhe dado provimento no sentido de desclassificar e inabilitar a Recorrida nos termos do que passa a expor, fundamentar e ao final requerer.

II – DO MÉRITO: DO ITEM 2.2.1

Do que se extrai da proposta apresentada pela empresa CONTROLLERPORT, declara a Recorrida que os serviços serão prestados por intermédio de seus próprios sócios.

Nesse contexto, a sociedade possui 12 (doze) sócios e, portanto, todos os sócios prestarão os serviços junto ao Porto, **sendo que conforme declaração apresentada, a forma de composição da execução afasta a pretensão de lucro**

À

SCPAR PORTO DE IMBITUBA

A empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.231.688/0001-34, vem por meio desta justificar a exequibilidade de sua proposta para a prestação dos serviços de natureza continuada nas balanças rodoviárias. A empresa é composta por sócios que não visam lucro, mas sim a remuneração através do pro labore, o que permite oferecer preços competitivos sem comprometer a qualidade do serviço. A gestão eficiente dos recursos humanos e operacionais, aliado à experiência acumulada da equipe, permite realizar o serviço dentro do valor ofertado, cumprindo todas as exigências legais e contratuais.

Portanto, fica assegurado que o valor apresentado é compatível com os custos envolvidos, sendo viável para a execução do objeto da licitação, sem prejuízo à qualidade e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Imbituba, 28 de janeiro de 2025.

CONTROLLERPORT
PRESTADORA DE
SERVICOS
LTDA:052316880001
34

Assinado de forma digital
por CONTROLLERPORT
PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA:05231688000134
Dados: 2025.01.28 08:35:59
-03'00'

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.231.688/0001-34

Em outras palavras, não obstante a empresa figure como sociedade limitada, os serviços serão prestados em regime de cooperativa, o que é vedado pelo item 2.2.1.

No caso, os serviços serão prestados sem objetivo de lucro (conforme declarado pela empresa), pelos próprios sócios (conforme declarado pela empresa), portanto, em regime de cooperação, o que no caso concreto caracteriza fraude ao regime de contratação mediante

precarização de direitos trabalhistas, mormente quando há caracterização de prestação de serviços em face de empresas tomadoras de serviços:

É fraudulenta a apropriação da força de trabalho através de cooperativa que funciona tão-somente como intermediadora da mão-de-obra. Impor ao trabalhador a associação à cooperativa como condição à obtenção da vaga na tomadora de serviços é prática fraudulenta, em total desrespeito à legislação social e ao princípio da affectio societatis que deve nortear a associação cooperativista. Ademais, a prestação de serviços cooperativados diretamente no estabelecimento da contratante descarateriza a essência da cooperativa, que deve ser composta de afiliados que cooperam entre si, unindo esforços em prol de uma finalidade comum, executando os serviços na cooperativa e para a cooperativa. Outrossim, a apropriação de recursos humanos através de supostas "cooperativas", em muitas atividades empresariais vem ocorrendo sob indisfarçável viés da marchandage para provimento irregular de mão-de-obra, com os objetivos de burlar a lei, suprimir direitos, impedir a aplicação de normas legais ou coletivas e ocultar o verdadeiro empregador. Nessa condição, alguns lucram e os trabalhadores e Governo perdem. Vale destacar, ainda, que a Lei 12.690/2012 revogou o parágrafo único do art. 442 da CLT, não restando qualquer óbice formal para o reconhecimento do vínculo direto com a cooperativa. Recurso autoral provido. (TRT-2 10003167820165020058 SP, Relator: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, 4ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 19/08/2020)

TELEMAR. IRLA. CONTRATAÇÃO FRAUDULENTE ATRAVÉS DE COOPERATIVA, PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE-FIM DA AÇIONADA. VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. A utilização fraudulenta da figura das cooperativas de trabalho afasta a aplicação do art. 442, da CLT, e o abrigo da Lei 5.764/71. Dessa forma, nada impede o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, uma vez que os dispositivos legais acima citados não elidem a incidência dos art. 3º e 9º, da CLT. As atividades de instalação e reparo de linhas telefônicas se inserem, por inteiro, na atividade-fim explorada pela Telemar e a atuação do trabalhador na sua atividade-fim impõe o reconhecimento de relação de emprego entre as partes, por todo o período da contratação fraudulenta.

(TRT-1 - Recurso Ordinário: 0109500-54.2007.5.01.0017, Relator: Rogerio Lucas Martins, Data de Julgamento: 14/12/2016, Sétima Turma, Data de Publicação: DEJT 25-01-2017)

Na prática, portanto, trata-se de burla ao sistema de contratação, ao passo que se objetiva a contratação de terceirizados mediante cooperação e burla ao item 2.2.1.

Ademais disso, há clara violação de direitos trabalhistas, isso porque ao declarar que será pago aos sócios pró-labore, deixa a Recorrida de prever direito de percepção do salário previsto na convenção coletiva da categoria, assim como vale alimentação, transporte e demais obrigações.

A caracterização do regime de cooperação se torna ainda mais evidente quando passamos a analisar o balanço patrimonial da Recorrida e identificar que o único cliente da empresa é o próprio Porto, e de que no Passivo consta apenas e tão somente as respectivas retiradas de pró-labore durante todo o ano:

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 98.530,14	R\$ 94.162,27
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 98.491,85	R\$ 94.162,27
DISPONÍVEL		R\$ 53.431,85	R\$ 42.352,91
CAIXA		R\$ 56,93	R\$ 6,93
CAIXA GERAL		R\$ 56,93	R\$ 6,93
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 26.429,75	R\$ 31.065,80
BANCO DO BRASIL		R\$ 26.429,75	R\$ 31.065,80
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 26.945,17	R\$ 11.280,18
FUNDO DE INVESTIMENTO BANCO DO BRASIL		R\$ 26.945,17	R\$ 11.280,18
CLIENTES		R\$ 33.060,00	R\$ 33.060,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 33.060,00	R\$ 33.060,00
CIA DOCAS DE IMBITUBA		R\$ 33.060,00	R\$ 33.060,00
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Entidade:	CONTROLLERPORT PREST DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	05.231.688/0001-34
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 411.067,56	R\$ 438.597,09
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 411.067,56	R\$ 438.597,09
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (35.557,27)	R\$ (36.329,69)
(-) (-) ISS		R\$ (20.553,33)	R\$ (20.080,46)
(-) (-) COFINS		R\$ (12.332,02)	R\$ (13.157,92)
(-) (-) PIS		R\$ (2.671,92)	R\$ (3.091,31)
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 375.510,29	R\$ 402.267,40
(-) (-) CUSTOS		R\$ (330.997,97)	R\$ (350.000,43)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (253.091,71)	R\$ (274.377,08)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (22.740,00)	R\$ (17.540,00)
(-) INSS		R\$ (55.166,26)	R\$ (58.083,35)

Da própria receita bruta aferida no exercício, aliás, tem-se que consta o valor de R\$ 402.267,40, ou seja, um valor médio de R\$ 33.522,28/mês, o que coaduna com o valor do contrato atualmente prestado junto ao Porto de Imbituba.

Aliás, não consta no passivo da empresa obrigações trabalhistas, sendo que quando há citação da rubrica, o valor é o equivalente ao saldo a ser retirado de pró-labore acrescido das verbas previdenciárias (R\$ 22.800,00 + R\$ 2.734,35 = R\$ 25.534,35), o que torna evidente que a empresa foi constituída para burlar as obrigações trabalhistas e o regime de cooperativa de modo que os empregados prestassem os serviços junto ao Porto sem um empregador, o que caracteriza em verdade, a forma de cooperativa:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 25.190,68	R\$ 25.534,35
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 21.510,00	R\$ 22.800,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 21.510,00	R\$ 22.800,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 3.680,68	R\$ 2.734,35
INSS A RECOLHER		R\$ 3.680,68	R\$ 2.734,35

De todo o exposto, portanto, tem-se que diante da clara caracterização de serviços em regime de cooperativa, há demonstração de burla ao item 2.2.1, devendo em razão disso haver a desclassificação da Recorrida.

III – DO MÉRITO: DO ITEM 2.2.7

Ainda que não se entenda pelo afastamento da Recorrida em razão de clara violação ao item 2.2.1, tem-se por consequência lógica aplicação do item 2.2.7.

Isso porque conforme declarado e comprovado documentalmente pela própria Recorrida, a empresa CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA é a atual prestadora dos serviços junto ao Porto, sendo que o serviço é claramente prestado pelos sócios da empresa.

Em que pese o fato do contrato ser prestação de serviços, a disposição dos profissionais no Porto de Imbituba torna o Porto tomador dos serviços por intermédio de empregados à sua disposição, que não obstante tenha como responsável direto a empresa terceirizada em relação a direitos trabalhistas, não afasta a relação jurídica junto ao Porto conforme Súmula 331 do TST, que atrai a responsabilidade subsidiária do tomador e o torna empregador, ainda que responsável subsidiariamente.

Nesse contexto, a considerar que todos os sócios da empresa CONTROLLERPORT prestam serviços junto ao Porto, tem-se que recai sobre a empresa o impeditivo previsto no item 2.2.7, onde: “2.2 -**Não será admitida a participação de:[...]** 2.2.7-

“empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam empregados ou dirigentes da SCPAR Porto de Imbituba S.A., bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.”

Ainda que se considere não se tratar a hipótese supracitada na tipificação do item 2.2.7, tem-se que um dos sócios da empresa, Sr. IURY GONÇALVES FIGUEIREDO figura como estagiário do Porto de Imbituba conforme resultado final do processo seletivo 02/2024¹, cuja vigência de contrato será de 01 (um) ano conforme edital de convocação publicado em novembro de 2024:

 Resultado Final - Processo Seletivo de Estágio nº 002/2024

Nome	Curso	Coefficiente de Rendimento	Nota do histórico	Nota da entrevista	Total	Classificação
Guilherme Victor Alves Longo	Ciência da Computação	8,29	35,00	43,50	78,50	1
Carlos César da Rosa	Ciência da Computação	9,02	35,00	39,50	74,50	2
João Paulo de Carvalho Guimaraes	Ciência da Computação	9,68	50,00	23,00	73,00	3
Luiz Eduardo Teixeira Couto	Ciência da Computação	8,88	35,00	37,50	72,50	4
João Cícero Barreto Machado	Ciência da Computação	8,95	35,00	37,00	72,00	5
Calliel Falk Ribeiro Maniezo	Ciência da Computação	8,63	35,00	32,00	67,00	6
Gerson Luis Campedelli Pereira	Ciência da Computação	8,75	35,00	31,00	66,00	7
Darlan Motta Di Pietro Souza	Engenharia Civil	7,24	25,00	22,00	47,00	1
Daniela Bernardino Carvalho Kuhn	Engenharia Civil	8,30	35,00	11,00	46,00	2
Vinicius Bittencourt de Souza	Engenharia Civil	7,82	25,00	15,00	40,00	3
Gabriel Wolker de Leão	Engenharia da Computação	8,76	35,00	34,00	69,00	1
Thales Eduardo da Silva Santos	Engenharia Mecânica	8,35	35,00	0,00	35,00	Desclassificado - item 5.10
Isabela Bianchi Pizzani	Engenharia Naval	8,22	35,00	0,00	35,00	Desclassificado - item 5.10
Iasmym dos Santos Vaz	Engenharia Naval	7,51	25,00	0,00	25,00	Desclassificado - item 5.10
Julio Luiz Henrique Silva	Engenharia Naval	7,21	25,00	0,00	25,00	Desclassificado - item 5.10
Camille Mundim Rodrigues	Engenharia Naval	7,00	15,00	0,00	15,00	Desclassificado - item 5.10
Jeane Silva de Abreu	Engenharia Naval	6,72	15,00	0,00	15,00	Desclassificado - item 5.10
Gabriel Amaral Serafim	Jornalismo	9,28	50,00	44,00	94,00	1
Maria Clara Rosa Pires	Publicidade e Propaganda	9,25	50,00	0,00	50,00	Desclassificado - item 5.10
João Gabriel Borges Pedroso	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	8,92	35,00	41,00	76,00	1
Ihury Gonçalves Figueiredo	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	8,30	35,00	32,50	67,50	2

Nesse contexto, portanto, por ser tratar de sócio da empresa, tem-se que há conduta que afronta o item 2.2.7 do edital, sendo por isso devida a desclassificação da Recorrida.

¹ <chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://portodeimbituba.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Resultado-final-PSE-002.2024.pdf>

IV – DO MÉRITO: DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ACESSÓRIAS

Ainda que em hipótese se afaste todos os argumentos, tem-se que a proposta apresentada pela Recorrida é inexecutável.

Isso porque a forma de composição da escala, se prestada por sócios ou não, não se confunde com as obrigações previstas no edital de licitação, dentre as quais se destaca o item 4.1.4.4 e 5.2.1 do edital que assim estabelecem respectivamente:

*4.1.4.4 - No sistema deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. **No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.***

[...]

*5.2.1 - Nos preços cotados **devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, bem como quaisquer outros pertinentes à prestação do serviço objeto** deste Edital, tais como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s). (g.f)*

De posse da proposta, a Recorrida não contempla em seus custos os encargos sociais, rubrica devida, mormente porque haver recolhimento de INSS:

2 - ENCARGOS SOCIAIS		R\$	% em relação à remuneração
Grupo A			
A.2.A.1	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	R\$ 1.930,00	20,00%
A.2.A.2	SESI/SESC (Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)		0,00%
A.2.A.3	SENAI/SENAC (Decreto nº 2.318/86)		0,00%
A.2.A.4	SEBRAE		0,00%
A.2.A.5	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)		0,00%
A.2.A.6	Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)		0,00%
A.2.A.7	Seguro Acidente de Trabalho - RAT FAP Art. 22, II, "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/94 e LC nº 123/2006)		0,00%
A.2.A.8	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)		0,00%
Subtotal Grupo A		R\$ 1.930,00	20,00%

No caso, a Recorrida não é optante pelo regime simplificado, portanto, não está isenta do recolhimento dos referidos encargos:

>Consulta Optantes

Data da consulta: 10/02/2025 09:16:48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **05.231.688/0001-34**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Ademais disso, ainda que a Recorrida indique que os serviços serão prestados por seus sócios, tem-se que o contrato contempla 12 (doze) postos, e a empresa possui exatos 12 (doze) postos, não havendo previsão para recolhimento de custo de reposição de funcionário por falta por motivo de doença ou até mesmo férias:

Grupo B		
A.2.B.1	Férias (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	
A.2.B.2	Aviso Prévio (Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT)	
A.2.B.3	Auxílio Doença (Artigos 71 e 72 do Decreto 3.048/1999)	
A.2.B.4	Licença Maternidade/Paternidade	
A.2.B.5	Faltas Legais (Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 da CLT)	
A.2.B.6	Acidente de Trabalho (Artigos 59 e 60, § 3º da Lei 8.213/1991)	
A.2.B.7	13º Salário (Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)	
Subtotal Grupo B		R\$ 0.00 0.00%

Com o máximo respeito, o fato de o prestador ser sócio da empresa não o faz uma máquina, sendo devido os custos relativos à recomposição do efetivo durante os 12 (doze) meses, devendo necessariamente prever uma forma de contingenciamento em caso de faltas, ainda que argumente não haver direito às férias.

A desconsideração no que se refere a obrigação de previsão de todos os custos implica em claro prejuízo ao princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, sendo que se quisesse a Recorrida apresentar proposta da forma que fez, sem qualquer provisionamento de contingenciamento, deveria ter impugnado o edital, como aliás,

o fez 2019, em face do edital à época publicado pelo Porto em doc. disponível *chrome-extension://efaidnbmninnibpcapjpcglclefindmkaj/https://www.portodeimbituba.com.br/app/anejos/Impugnacao_Controllerport_Prestadora_de_Servico_LTDA.pdf*

Na oportunidade, a Impugnante (ora Recorrida) alega justamente o que se busca entender agora, como pode uma empresa prestar serviços sem prever custos para recomposição de funcionário ausente(?):



PHILIPPE O. PICKLER

ADVOGADO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA/SC.

Referente ao edital nº. 042/2019

CONTROLLERPORT – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.231.688/0001/34, situada na Rua Otacílio de Carvalho, nº. 286, Centro, Imbituba/SC, representada por **TEOBALDO ILHA TATSCH**, brasileiro, casado, controlador de carga, CPF nº. 279.861.440.-68 e RG nº. 1007597998 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira Filho, nº. 275, Centro, CEP 88780-000, Imbituba/SC e **MARCELO GEREMIAS JORGE**, brasileiro, solteiro, controlador de cargas, CPF nº. 039.052.079-90, RG nº. 3.028.991, residente e domiciliado na Rua Otacílio de Carvalho, nº. 555, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-000.

1



PHILIPPE O. PICKLER

ADVOGADO

2.2 – DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

O edital no item 2, estabelece que, “no que tange ao número de postos de trabalhos, com a atual estrutura são necessários dois postos de trabalho de trabalho 24 horas ininterruptas” (Pág. 18)

Para manter todos os postos de trabalho, o edital o número de 5 funcionários por dia por cada posto de trabalho, o que torna a execução do serviço praticamente impossível, uma vez que qualquer imprevisto com um dos trabalhadores, não haverá um funcionário disponível para suprir.

Levando-se em consideração a escala 5x1, se um funcionário adoecer ou experimentar qualquer outra dificuldade, não haverá como suprir a ausência do mesmo macular a escala de trabalho prevista no edital sem prejudicar o descanso de outro funcionário.

Portanto, para o exato e bom cumprimento de dar atenção aos 2 postos de trabalho, por 24 horas ininterruptas, deve-se garantir o número mínimo de 6 funcionários por posto de trabalho.

A resposta é dada pela própria empresa Recorrida: não há possibilidade. Segundo suas próprias alegações, “*Se um funcionário adoecer ou experimentar qualquer outra dificuldade, não haverá como suprir a ausência....*”

Essa verdade (inquestionável) parece agora estar sendo flexibilizada pela Recorrida, na medida em que segundo o que se extrai de sua composição, são 12 (doze) postos para 12 (doze) sócios sem previsão de custos para reposição.

Nem se argumente se tratar de custo abarcado pelas despesas administrativas, ao passo que segundo sua proposta as despesas administrativas se prestam para o fim de cobrir despesas de contabilidade, laudos SST e despesas bancárias:

MONTANTE C - BDI - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (máximo 34,69%)		
BDI	Valor (R\$)	%
A Custos Indiretos (Contabilidade; Laudos SST; Desp. Bancárias)	R\$ 1.799,77	16%

De igual modo, a Recorrida não indica custos relacionados a alimentação e transporte, sendo que ao que parece os titulares dos postos não se alimentarão e não terão qualquer descolamento trabalho x casa x trabalho.

Ademais disso, a Recorrida indica salário diverso da composição prevista na Convenção Coletiva, o que fere de morte o princípio da isonomia e irredutibilidade salarial, tese, aliás, levantada pela própria Recorrida:

2.1 – DA IRREDUTIBILIDADE E DO PISO DE SALÁRIO

Não deverá ainda, ser utilizada convenção coletiva nº. SC 000496/2019, uma vez que ele abrange o território de Florianópolis, conforme mostra a cláusula segunda (Doc. inc),

O certame impugnado por não observou com atenção as regras trabalhistas vigentes, uma vez que haverá severa redução no valor do salário pago atualmente aos funcionários.

Aqui, deve-se utilizar como parâmetro o princípio da irredutibilidade salarial, ou seja, não se admite que haja uma redução drástica no salário dos operadores.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Como não há acordo coletivo que abranja o município de Imbituba, a redução salarial é inconstitucional.

Atualmente, conforme dados do caged, um operador de balanças rodo viárias na cidade de Imbituba ganha em média R\$1.695,43, com jornada de 44 horas semanais.

Ou seja, não há qualquer motivo para uma diferença tão discrepante.

Por fim, ainda que sejam sócios, não há possibilidade de prestação de serviços sem utilização de uniformes, rubrica zerada e não contemplada nas despesas administrativas conforme acima já evidenciado.

Nesse contexto, portanto, resta claro que a proposta apresentada pela Recorrida é inexecutável e afrontosa aos termos do edital, razão pela qual requer-se por sua desclassificação.

III – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer-se pelo recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** concedendo-lhe efeito suspensivo, para no mérito dar-lhe provimento no sentido de proceder a desclassificação da empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Nestes termos, pede deferimento

Criciúma, SC, 10 de fevereiro de 2025.

MATEUS DANDOLINI
MOTTA:05756206922

Assinado de forma digital por MATEUS
DANDOLINI MOTTA:05756206922
Dados: 2025.02.10 16:04:25 -03'00'

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL

SEGURANÇA PRIVADA



33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 80.727.977/0001-44
NIRE: 42201075398

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, **VALMIR MOTTA**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, divorciado, nascido em 09/11/1959, comerciante, portador do CPF nº 376.954.609-15 e Cédula de Identidade nº 6/R 853.913, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Senador Paulo Sarasate, nº 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-120; e, **JOVERSON BENEDET**, brasileiro, natural de Maracajá/SC, solteiro, nascido em 03/01/1965, comerciante, portador do CPF nº 560.267.499-34 e Cédula de Identidade sob o nº 15/R 1.536.990, expedida pela SSI-SC, residente e domiciliado à Rua Amauri Dal Pont, nº 421, Bairro Comerciário, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-155; sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 90, pavimento superior, Bairro Michel, cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-110, inscrita no CNPJ sob o nº 80.727.977/0001-44, devidamente registrada na JUCESC sob NIRE nº 42201075398, em 14/07/1988, resolvem de comum acordo alterar novamente o referido Contrato Social, e o fazem, neste ato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1. A sociedade empresária terá como objetivo social a prestação de serviços nas atividades de:

a) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, tais como, serviços de monitoramento de bens e pessoas, segurança eletrônica, monitoração de imagens, monitoração de alarmes, monitoramento de logradouros; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, proceder à vigilância patrimonial de instituições e de estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas, vigia patrimonial, guarda; bombeiro civil, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário, técnico em telecomunicações, em eletrônica, em edificações;

b) Locação de mão de obra temporária em geral e para as atividades de: telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagista, zeladoria, contínuo, pintor, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leiturista, entregador de faturas, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, filmagem de eventos, cinegrafista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira, e microtrator, manobrista, guarda, guardião, cabineiro, ascensorista, técnico em nutrição, técnico em segurança do trabalho, assistência de segurança do trabalho, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, digitação, manipulação de documento; técnico em editoração eletrônica, produtor de TV, serviços gráficos; técnico em acabamento gráfico, operador de máquina off set; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro, paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; auxiliar de serviços administrativos e operacionais, secretária executiva, secretária, técnico em secretariado, recepcionista de comitê de administração, recepcionista bilíngue, trilingue; serviços de reprografia, fotocópia, filmagem de eventos, cinegrafista, coordenador de produção, desenhista, editor de textos e pós produção, programador visual, editor de imagens, assistente de estúdio; coleta

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239955579 Protocolo 239955579 de 10/05/2023 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 842958796136527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/05/2023



e entrega; transporte de malotes e movimentação de bens móveis e materiais; técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional; assistência técnica na área de engenharia, supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricitista, civil, sanitaria, agrônomo, químico, mecânico, designer gráfico e industrial, atendimento técnico; serviços de logística, carga e descarga, serviços de instalação e manutenção de sistemas e aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; mecânico de calefação, instalador elétrico; gestão de terminais rodoviários e ferroviários; administração de terminais rodoviários e afins; administração e controle de estacionamento, serviços de gestão e operação de tráfego, serviços de controle de trânsito; rastreamento de veículos; e de telecomunicações; motorista, intermunicipal; prestação de serviços de transporte e remoção de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado; prestação de serviços através de alocação de pessoal qualificado em disciplina e segurança prisional; administração portuária, serviços de infraestrutura portuária; gestão de aeroportos; limpeza de interior de aeronaves, controle de acesso, inspeção de bagagens, passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras, recintos alfandegados e o transporte de merenda escolar;

c) Serviço de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, serviços de copa e preparo de café tipo I, II e III, portaria, serviços de garçonaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; limpeza de ruas, limpeza de caixas de água, limpeza especializada, limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica, asseio e esterilização em áreas e médico-hospitais e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia, serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, vigia patrimonial, merendeira, padeiro, confeitiro, confecção de alimentos, almoxarife, auxiliar de almoxarife, marceneiro, carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, conservação de cabines, abrigos e auto-atendimentos, conservação de móveis e utensílios de escritório, higienização de equipamentos, limpeza e conservação de prédios tombados pelo poder público, limpeza e conservação de obras de arte, limpeza de caixas de coleta, dedetização, desinfecção, desratização, desinsetização; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica e destinação final de lixo e resíduos, limpeza urbana, serviços de remoção de lixo urbano, lixo seletivo e comum; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica e destinação final de lixo e resíduos, limpeza urbana, serviços de remoção de lixo urbano, lixo seletivo e comum;

d) Prestação de serviços terceirizados para as atividades do Ministério da Justiça e das secretarias de justiça estaduais, incluindo administração penitenciária e serviços penitenciários; administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais de recuperação de menores infratores, com fornecimento de mão de obra e materiais, prestação de serviços técnicos e apoio administrativo, de manutenção predial, de limpeza, asseio e conservação e quaisquer outros serviços operacionais, necessários para a operacionalização desses estabelecimentos; guardião, administração de aproveitamento de mão de obra de internos dos sistemas prisionais, serviços educacionais.

2. Face às alterações ocorridas, resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239955579 Protocolo 239955579 de 10/05/2023 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 842958796136527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/05/2023

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF: 80.727.977/0001-44

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada explora as suas atividades sob a denominação de **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede à Rua São Vicente de Paula, nº 90, pavimento superior, Bairro Michel, cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-110, com NIRE 42201075398, inscrita no CNPJ sob nº 80.727.977/0001-44.

Parágrafo único - A sociedade possui filial localizada à Rua Pedro Cunha, nº 58, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, SC, CEP 88.070-500, com NIRE 42900317692, inscrita no CNPJ sob nº 80.727.977/0004-97;

CLÁUSULA 3ª - A sociedade empresária terá como objetivo social a prestação de serviços nas atividades de:

a) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, tais como, serviços de monitoramento de bens e pessoas, segurança eletrônica, monitoração de imagens, monitoração de alarmes, monitoramento de logradouros; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, proceder à vigilância patrimonial de instituições e de estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas, vigia patrimonial, guarda; bombeiro civil, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário, técnico em telecomunicações, em eletrônica, em edificações;

b) Locação de mão de obra temporária em geral e para as atividades de: telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagista, zeladoria, contínuo, pintor, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leiturista, entregador de faturas, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, filmagem de eventos, cinegrafista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira, e microtrator, manobrista, guarda, guardião, cabineiro, ascensorista, técnico em nutrição, técnico em segurança do trabalho, assistência de segurança do trabalho, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, digitação, manipulação de documento; técnico em editoração eletrônica, produtor de TV, serviços gráficos; técnico em acabamento gráfico, operador de máquina off set; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro, paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; auxiliar de serviços administrativos e operacionais, secretária executiva, secretária, técnico em secretariado, recepcionista de comitê de administração, recepcionista bilíngue, trilingue; serviços de reprografia, fotocópia, filmagem de eventos, cinegrafista, coordenador de produção, desenhista, editor de textos e pós produção, programador visual, editor de imagens, assistente de estúdio; coleta e entrega; transporte de malotes e movimentação de bens móveis e materiais; técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional; assistência técnica na área de engenharia, supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricista, civil, sanitarista, agrônomo, químico, mecânico, designer gráfico e industrial, atendimento técnico; serviços de logística, carga e descarga, serviços de instalação e manutenção de sistemas e aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; mecânico de calefação, instalador elétrico; gestão de terminais rodoviários e ferroviários; administração de terminais rodoviários e afins; administração e controle de estacionamento,

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239955579 Protocolo 239955579 de 10/05/2023 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 842958796136527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/05/2023

serviços de gestão e operação de tráfego, serviços de controle de trânsito; rastreamento de veículos; e de telecomunicações; motorista, intermunicipal; prestação de serviços de transporte e remoção de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado; prestação de serviços através de alocação de pessoal qualificado em disciplina e segurança prisional; administração portuária, serviços de infraestrutura portuária; gestão de aeroportos; limpeza de interior de aeronaves, controle de acesso, inspeção de bagagens, passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras, recintos alfandegados e o transporte de merenda escolar;

c) Serviço de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, serviços de copa e preparo de café tipo I, II e III, portaria, serviços de garçonaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; limpeza de ruas, limpeza de caixas de água, limpeza especializada, limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica, asseio e esterilização em áreas e médico-hospitalares e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia, serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, vigia patrimonial, merendeira, padeiro, confeitiro, confecção de alimentos, almoxarife, auxiliar de almoxarife, marceneiro, carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, conservação de cabines, abrigos e auto-atendimentos, conservação de móveis e utensílios de escritório, higienização de equipamentos, limpeza e conservação de prédios tombados pelo poder público, limpeza e conservação de obras de arte, limpeza de caixas de coleta, dedetização, desinfecção, desratização, desinsetização; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica e destinação final de lixo e resíduos, limpeza urbana, serviços de remoção de lixo urbano, lixo seletivo e comum; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica e destinação final de lixo e resíduos, limpeza urbana, serviços de remoção de lixo urbano, lixo seletivo e comum;

d) Prestação de serviços terceirizados para as atividades do Ministério da Justiça e das secretarias de justiça estaduais, incluindo administração penitenciária e serviços penitenciários; administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais de recuperação de menores infratores, com fornecimento de mão de obra e materiais, prestação de serviços técnicos e apoio administrativo, de manutenção predial, de limpeza, asseio e conservação e quaisquer outros serviços operacionais, necessários para a operacionalização desses estabelecimentos; guardião, administração de aproveitamento de mão de obra de internos dos sistemas prisionais, serviços educacionais.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1988.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em R\$ 800.000,00 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte forma e proporção:

- a) **VALMIR MOTTA**, 472.000 (quatrocentas e setenta e duas mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 472.000,00 (quatrocentas e setenta e dois mil reais), representando 59% (cinquenta e nove por cento) do Capital Social; e,



- b) **JOVERSON BENEDET**, 328.000 (trezentas e vinte e oito mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), representando 41% (quarenta e um por cento) do Capital Social.

Demonstrativo da participação no Capital Social:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor em R\$</i>	<i>%</i>
Valmir Motta	472.000	472.000,00	59
Joverson Benedet	328.000	328.000,00	41
Total	800.000	800.000,00	100

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social a integralizar.

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 8ª - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 de dezembro de cada ano, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 10ª - Apurados os resultados, o lucro remanescente será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo, no entanto, optarem pela constituição de fundos de reservas, provisões, incorporações dos lucros ao capital social e, na eventualidade de prejuízos, os mesmos poderão ser amortizados com lucros apurados em exercícios futuros, e ainda, suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, caso assim queiram, a seu critério, já que suas responsabilidades estão limitadas a integralização do valor do capital social.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser antecipada aos sócios em qualquer período do ano mediante o levantamento de balancetes mensais intermediários.

Parágrafo Segundo - A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação dos sócios no capital social, desde que, assim seja aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de:

1) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, para:

- a) alteração do Contrato Social;
- b) transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.



- c) destituição de sócio administrador;
- d) nomeação do sócio administrador, período do mandato e fixação da remuneração dos administradores sócios e ou não sócios;
- e) tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- f) autorização para administrar ou confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) nomeação de árbitros designados para resolver divergências sociais;
- h) distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de prejuízos acumulados.

Parágrafo Primeiro - A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas, quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade, ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento na reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficará dispensado os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, não havendo quorum suficiente, terá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios representando, no mínimo, mais da metade do Capital Social.

Parágrafo Quinto - Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sexto - Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a Ata.

Parágrafo Sétimo - Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata também será assinada pelo secretário da mesa eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

Parágrafo Oitavo - As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente Contrato Social serão adotadas através de reuniões de sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Nono - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Décimo - Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes digam respeito diretamente.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239955579 Protocolo 239955579 de 10/05/2023 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 842958796136527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/05/2023

Parágrafo Décimo Primeiro - Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme dispõe o art. 1.079 do Código Civil.

CLÁUSULA 12ª - Ficam nomeados como Administradores os sócios **VALMIR MOTTA** e **JOVERSON BENEDET**, já qualificados.

Parágrafo Primeiro - No exercício da administração, os administradores, com assinaturas **sempre em conjunto**, ficam investidos de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel, que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que estes últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem, bem como constituir ou participar em outras empresas, sendo-lhes, porém, vedado o uso da denominação social em avais próprios ou de terceiros, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando os administradores, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo - É lícito aos administradores delegarem poderes, por instrumento procuratório a sócio ou não sócio, desde que haja concordância de todos os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro - É permitido na sociedade administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quarto - Fica vedado aos administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando os administradores, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

CLÁUSULA 13ª - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em Ata de Reunião dos Sócios.

CLÁUSULA 14ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios, para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem da sociedade.

Parágrafo Único - Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239955579 Protocolo 239955579 de 10/05/2023 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 842958796136527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/05/2023

CLÁUSULA 15ª - Nos casos de redução de capital, previstos em lei, será feita na proporção do valor nominal das quotas.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos art. 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 17ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou a terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresso consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no Capital Social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma da cláusula vigésima.

CLÁUSULA 18ª - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, desde que manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), com avaliação econômica da sociedade com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado ou outra metodologia definida de comum acordo entre os sócios, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 19ª - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste contrato.

CLÁUSULA 20ª - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, recuperação judicial ou extrajudicial, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios, queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, incapaz ou interditado, serão apurados pela avaliação econômica da sociedade com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado ou outra metodologia definida de comum acordo entre os sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base nos dados à data do evento, feito por empresa especializada a ser contratada, deliberada em reunião dos sócios.

Parágrafo Segundo - Terminada a apuração dos haveres, a parte do sócio falecido, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, incapaz ou interdito, será paga em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239955579 Protocolo 239955579 de 10/05/2023 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 842958796136527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/05/2023

Parágrafo Terceiro - Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre todos os sócios.

Parágrafo Quarto - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

Parágrafo Quinto - O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

CLÁUSULA 21^a - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 22^a - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Livro II, Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA 23^a - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 24^a - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento consolidado.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração de contrato social em uma única via, a qual deverá ser enviada para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e cuja validade do ato registral poderá ser certificada via consulta ao site da JUCESC na rede mundial de computadores, obrigando-se a cumprirem fielmente as disposições aqui contidas, por si, seus herdeiros e sucessores.

Criciúma, SC, 05 de maio de 2023.

VALMIR MOTTA
(Sócio Administrador)

JOVERSON BENEDET
(Sócio Administrador)

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239955579 Protocolo 239955579 de 10/05/2023 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 842958796136527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/05/2023



239955579

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	239955579 - 10/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201075398
CNPJ 80.727.977/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023
SOB N: 20239955579

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239955579

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37695460915 - VALMIR MOTTA - Assinado em 10/05/2023 às 14:39:29

Cpf: 56026749934 - JOVERSON BENEDET - Assinado em 10/05/2023 às 14:26:35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CRICIÚMA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - TABELIÃO

Rua Felipe Schmidt, nº 140, Centro, Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone: (48) 3046-4001/Fax (48) 3045-4886
E-mail: contato@tabelionatocriciuma.com.br - Site: www.tabelionatocriciuma.com.br

LIVRO Nº 0744 FOLHA Nº 141

PROTOCOLO Nº 78483

DATA 02/03/2021

NATUREZA PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO QUE OUTORGA, TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Saibam os que este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (03/03/2021), neste Município de Criciúma, Comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu: **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Desembargador Pedro Silva, n. 930, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 80.727.977/0001-44, neste ato representada por **JOVERSON BENEDET**, brasileiro, comerciante, nascido no dia 03/01/1965, portador da Cédula de Identidade n. 15/R-1.536.990 SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 560.267.499-34, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capinzal, nº 245, Bairro Ceará, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e **VALMIR MOTTA**, brasileiro, empresário, nascido no dia 09/11/1959, portador da Cédula de Identidade n. 6/R-553.913 SSP SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 376.954.609-15, divorciado, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarasate, n. 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, juridicamente capaz e por mim identificada à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E pela outorgante, por seus representantes legais, me foi dito que nomeia e constitui como seus procuradores: **MATEUS DANDOLINI MOTTA**, brasileiro, estudante, portador da Cédula de Identidade n. 5.265.149.5 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.562.069-22, solteiro, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarassate, n. 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e/ou **MÁRIO ALCIDES**, brasileiro, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade n. 555.487 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 303.520.619-87, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Cunha, n. 58, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e/ou **PHILIPPI DANDOLINI MOTTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 4.599.645 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 052.092.469-06, solteiro, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarasate, n. 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com poderes os mais amplos e gerais para representar a outorgante de forma individual em quaisquer processos licitatórios nas modalidades de pregão presencial, pregão eletrônico, concorrências, tomadas de preços, convites, leilões e registros de preços, nas esferas federal, estadual e municipal, autarquias, fundações e economias mistas, tendo poderes para apresentar propostas, formular lances, assinar propostas comerciais, abrir mão de recursos, assinar documentos de habilitação, recursos, impugnações de editais e todos os demais atos inerentes aos processos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE CRICIÚMA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - TABELIÃO

Rua Felipe Schmidt, nº 140, Centro, Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone: (48) 3046-4001/Fax (48) 3045-4886

E-mail: contato@tabelionatocriciuma.com.br - Site: www.tabelionatocriciuma.com.br

LIVRO Nº 0744 FOLHA Nº 141V

PROTOCOLO Nº 78483

DATA 02/03/2021

NATUREZA PROCURAÇÃO

licitatórios e também representar a outorgante perante o órgão da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, para quaisquer assuntos e ações de interesse da outorgante. Foram apresentados e ficarão arquivados nesta Serventia, por processo eletrônico, os seguintes documentos: 32ª Alteração Contratual Consolidada, bem como a Certidão Simplificada expedida pela JUCESC no dia 08/01/2021, com último arquivamento datado de 02/12/2020, sob o n. 20202500667. **O presente mandato terá validade de 10 (dez) anos a contar desta data.** Assim o disse e pediu este instrumento que depois de lido em voz alta, o aceitou outorga e assina na presença de mim, **DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI**, ESCRIVENTE, que a fiz digitar, a conferi, dou fé e assino. Ass. **MICHELE MIRANDA DE ARAÚJO**, TABELIÃ SUBSTITUTA, **JOVERSON BENEDET**, **VALMIR MOTTA**. CRICIÚMA, 03 de março de 2021. Emolumentos R\$ 57,35; Selo - R\$ 2,82; Comunicação a JUCESC: R\$ 12,07.

EM TESTE DA VERDADE

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI

ESCREVENTE
Michele Miranda de Araújo
Tabeliã Substituta



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

FUT25457-MFT9

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: JOVERSON BENEDET

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1536990 SSP SC

CPF: 560.267.499-34 DATA NASCIMENTO: 03/01/1965

FILIAÇÃO: NICOLAU JOAO BENEDET, ANA COSTA BENEDET

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 03494271806 VALIDADE: 15/03/2025 1ª HABILITAÇÃO: 11/09/1984

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: CRICIUMA, SC DATA EMISSÃO: 29/04/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 95940081021 SC154294020

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2008363620

SC

2008363620

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

